



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 151 /2021

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 144/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede à Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-080, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sra. CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO, Secretária, portadora do RG nº 4.748.148-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 008.925.378-76, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.390.474/0001-62, com sede à Rua Xingu, nº 175, Bairro Santa Maria, 09560-550, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada estatutariamente pela Sra. EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO, Presidente, portadora do RG nº 11.267.777-0 – SSP/SP, CPF/MF nº 003.530.848/67, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 144/2018, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 17.734/2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste, prorrogam a vigência do Termo de Colaboração nº 144/2018, de 08 de agosto de 2021 a 07 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício anterior para complementação de despesas, conforme consta no plano de trabalho referente a este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando o plano de trabalho apresentado, o montante global do projeto será de **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme o cronograma de desembolso abaixo:



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

| Mês | Valor |
|----------------|-----------------------|
| Agosto/2021 | R\$10.200,00 |
| Setembro/2021 | R\$10.200,00 |
| Outubro/2021 | R\$10.200,00 |
| Novembro/2021 | R\$10.200,00 |
| Dezembro/2021 | R\$10.200,00 |
| Janeiro/2022 | R\$10.200,00 |
| Fevereiro/2022 | R\$10.200,00 |
| Março/2022 | R\$10.200,00 |
| Abril/2022 | R\$10.200,00 |
| Mai/2022 | R\$10.200,00 |
| Junho/2022 | R\$10.200,00 |
| Julho/2022 | R\$10.200,00 |
| TOTAL | R\$ 122.400,00 |

Os custos para a execução do presente termo onerará o orçamento de 2021 e 2022, sob a rubrica orçamentária nº 60.10.3.3.50.39.12.361.0060.2.168.05.

CLÁUSULA QUARTA

Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da PARCERIA, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

§ 2º Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2021/2022, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

§ 4º A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica da PARCERIA e em face da cláusula segunda, subcláusula 2.2, item “j” do Termo de Colaboração nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA

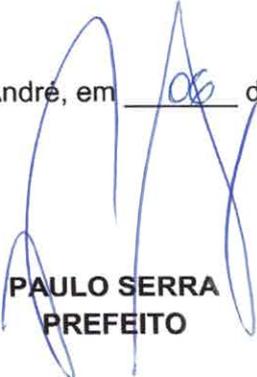
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração aditado, que por este termo não foram alteradas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 144/2018.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 06 de agosto de 2021.


PAULO SERRA
PREFEITO


CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
PRESIDENTE

Edivete Maria Boareto Belotto
Presidente em exercício
APAE - S.C.Sul

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO
SUL**

Testemunhas:

Nome: João Paulo Hansen
RG nº 27.350.557-8

Nome: Érica G. Amaral
RG nº 29.886.980-9